



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2014
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2014

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade para a contratação dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.
- 1.2. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Secretaria de Educação e Cultura.
- 1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
- Proposta de Preços da Contratada;
 - Documentos para a Habilitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: "*para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes*".

3. JUSTIFICATIVAS:

- 3.1. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Optou-se pela contratação direta por se verificar inviável a licitação por meio de competição, já que não foram encontradas outras empresas interessadas em executar o transporte escolar naquelas vias e naqueles horários.
- 3.2. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A contratação da empresa tem por justificativa por ser a única empresa que detém autorização do DETER para trafegar e operar nas vias de ALTO BENEDITO, ALTO RIBEIRÃO LIBERDADE, ALTO SÃO JOÃO nos dias e horários de transporte escolar.

4. OBJETO:

- 4.1. Constituem-se como objeto os Serviços de Transporte Escolar nos Itinerários abaixo identificados:

Item	Qtide	Und	Descrição do item	PREÇO	
				Unit. Est. R\$	Total Est. R\$
1	22.000	Km	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM ONIBUS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS (LOCALIDADE/PERCURSO: ALTO RIBEIRAO LIBERDADE, RIBEIRAO ZINCO, LIBERDADE PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEOPOLDO KOPROWSKI E ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA, E RETORNO PELO MESMO TRAJETO, TURNO MATUTINO)	3,09	67.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

2	11.000	Km	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM ONIBUS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS (LOCALIDADE/PERCURSO: ALTO SÃO JOÃO, SERRA SÃO JOÃO, BARRA SÃO JOÃO PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEOPOLDO KOPROWSKI E ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA, E RETORNO PELO MESMO TRAJETO, TURNO MATUTINO)	3,09	33.990,00
TOTAL GERAL					101.970,00

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.2.1. Os serviços objeto do presente Termo de Inexigibilidade serão realizados durante o ano letivo de 2014.

4.3. LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.3.1. O contrato terá sua validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

5. CONTRATADA:

5.1. **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA**, CNPJ: 82.648.742/0001-92, Situada na Rua Henrique Fuerbringer, 299, Centro, Cidade de Presidente Getulio – Estado de Santa Catarina.

5.1.1. **REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO CARLOS HOELZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 406.172 e CPF nº 005.027.239-04, residente na Rua Coronel José Lobo, 289, Apto 301, bairro Costeira, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.**

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O preço total contratado é de R\$ 101.970,00 (cento e um mil novecentos e setenta reais).

6.2. O pagamento será realizado em parcelas, conforme repasse dos recursos do convênio pelo Governo Estadual, através de depósito na conta do fornecedor.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2014:

05.001.12.361.0051.2027.3390392600.1225501 – Secretaria da educação e cultura – Transporte escolar do ensino fundamental – Transporte escolar

05.001.12.361.0051.2027.3390392600.3225501 – Secretaria da educação e cultura – Transporte escolar do ensino fundamental – Transporte escolar

05.001.12.361.0051.2027.3390392600.1010000 – Secretaria da educação e cultura – Transporte escolar do ensino fundamental – Rec. imp. Transf. imp-educação

05.001.12.361.0051.2027.3390392600.3010000 – Secretaria da educação e cultura – Transporte escolar do ensino fundamental – Rec. imp. Transf. imp-educação

8. FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TIMBÓ/SC.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 9.1. Aplica-se à este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
 - b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
 - c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - e) Lei Orgânica do Município;
 - f) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
 - g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

10. DO PARECER JURÍDICO:

- 10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, com as justificativas presente nos autos, condicionada a aplicação do art. 26 do mesmo diploma legal.

JEAN FELIPE SCHUTZ
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 12.716

11. DA DELIBERAÇÃO:

- 11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Benedito Novo/SC, 11 de março de 2014.

ARRABEL A. L. MURARA
Secretária da Educação e Cultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI
Presidente

ANDRESSA ROEDER LOEWEN
Membro

JOÃO ULLER
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

12. DA RATIFICAÇÃO:

- 12.1. Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Benedito Novo/SC, 11 de março de 2014.

OSNIR FLORIANI
Prefeito